GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012050.989.25-0 (ref. TC-001377.989.19-9, TC-022307.989.23-6, TC-022697.989.22-6, TC-023704.989.21-9, TC-026224.989.20-2 e TC-009050.989.20-1) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Cotia e Wireless Comm Services Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento de Rede Metropolitana (MAN), Internet e Telefonia Fixa Comutada, com implantação de circuitos de comunicação em fibra ótica e capacidade de prover tráfego de dados, voz e imagem entre as unidades da Prefeitura, no valor de R$3.769.545,36.

Responsáveis: Raphael Gheneim de Camargo (Secretário Municipal) e Washington Alves da Silva (Diretor de Departamento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregulares pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 13/11/19, 13/11/20, 12/11/21, 11/11/22 e 13/11/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE. INTERNET E TELEFONIA FIXA. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS. OBSCURIDADE. FALHA QUE NÃO PREJUDICOU A EXECUÇÃO CONTRATUAL. RELEVAÇÃO. PROCEDIMENTO PARA COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE PARA FINS DE MANUTENÇÃO DO CONTRATO. CONFRONTO COM VALORES UNITÁRIOS DE OUTROS CONTRATOS COM OBJETOS SIMILARES. POSSIBILIDADE. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ORIGINALMENTE NÃO PREVISTOS NO CONTRATO. ITENS COMPATÍVEIS COM O

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PHPJ-4RID-67NC-C1FZ

OBJETO LICITADO. IRREGULARIDADE DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL AFASTADA. ACESSORIEDADE NÃO INCIDENTE NOS TERMOS ADITIVOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 07 de abril de 2026 a 09 de abril de 2026, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário da Prefeitura de Cotia e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com vistas a reformar a sentença recorrida, para julgar regulares o Pregão Presencial n. 58/2018, o Contrato n. 105/2018 e os seus cinco termos aditivos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 09 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PHPJ-4RID-67NC-C1FZ